COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER/2025.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, com base no que determina o Art. 29 e Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e do Art. 75 da Constituição do Brasil, analisando a prestação de **Contas do Exercício de 2008,** conforme **Processo Tribunal de Contas (TC) nº. 0920019-8** passa a fazer os seguintes considerandos:

Ao final dos trâmites do **Processo TC nº. 0920019-8,** que julgará as contas do exercício de 2008, do **ex-prefeito Newton D`Emery Carneiro**, a segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu o Parecer Prévio, recomendando a rejeição das contas.

Passa essa Comissão a deliberar:

DA COMPETÊNCIA

Segundo o artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a essa Comissão emitir parecer sobre a prestação de contas do chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 20 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

II – A prestação de contas do Prefeito e da Comissão Executiva;

Assim, devidamente delineada a competência, passa-se ao mérito.

DO MÉRITO

O **Parecer Prévio do TCE-PE** contém diversos apontamentos que servem como suporte para a recomendação da rejeição das contas do ex-prefeito no exercício de 2008. Porém o Acórdão apontou que as eventuais omissões e falhas contidas na lei não podem ser atribuídas apenas ao Chefe do Poder Executivo, recomendando que se observe a legislação nacional, quanto aos demais pontos abordados no relatório, as falhas cometidas pelo Chefe do Poder Executivo, foram identificadas pela Auditoria como de menor importância.

CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

De acordo com o Art. 163-D do Regimento Interno do TCE-PE, os considerandos que tratam de matéria ao julgamento das Contas exclusivas do Chefe do Poder Executivo, devem fazer parte do presente parecer:

Art. 163-D - O parecer prévio será sempre justificado e conclusivo, recomendando a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a rejeição, de tal modo que possibilite à Câmara Municipal, a formação de juízo a respeito da gestão fiscal, da administração financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e seus reflexos sobre o desenvolvimento econômico e social do Município.

Por todo o exposto, discordando com a **DECISÃO** emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em sessão ordinária realizada em 02 de agosto de 2018, em cuja sessão os Conselheiros da Segunda Câmara, julgaram, pela **Rejeição das contas do Ex Prefeito Nilton D´Emery Carneiro**, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em cumprimento aos dispositivos legais previstos no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica Municipal, de forma unânime, emite o Parecer/2025, REJEITANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, **APROVANDO** as contas do exercício de 2008, do ex-prefeito Newton D`Emery Carneiro, requerendo a Mesa Diretora que submeta a apreciação dos Vereadores.

Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, 14 de abril de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Eládio Antônio Rangel Junior
- Presidente –

Eládio Rangel
Vereador

Vereador: José Vilmar Cavalcanti de Melo
- Relator -

Vereador: Marcelo Adriano dos Santos Costa
- Membro -

VEREADOR
Marcelo Adriano